



Fl: 01 Proc. nº 3569/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 105/2015

Senhor Presidente da Câmara,

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3569 Data 25/08/15
E. S. Vitorino
Procurador Geral
Assinatura

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar **os ARTIGOS 2º e 3º CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 153/2014**, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a utilização de Papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, manifestaram-se pelo veto parcial do projeto.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência comunicar que sancionamos o projeto de Lei nº 153/2014, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, e cujo Autógrafo nº 165/2015 nos foi enviado por essa Presidência através do ofício CMC/ADM/Nº 329/2015, à exceção dos artigos 2º e 3º, a cujo texto decidimos por vetar.

Analisando o Projeto de Lei, nota-se que, não há óbice que impeça sua implantação, à exceção dos seus artigos 2º e 3º, visto que não gera despesa para o erário, estando atrelado o Executivo somente à discricionariedade e conveniência política para tanto.

Os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei, que devem ser vetados, impõem regras à Administração que o administrador não está obrigado a cumprir, seja por



Fl: 02 Proc. nº 3569/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

falta de interesse público, seja por falta de recursos financeiros.

Entretanto, a Administração Municipal já elaborou estudos e providências no sentido de utilizar em suas Secretarias o papel reciclado, estando, inclusive, em trâmite processo visando à adesão a uma Ata de Registro de Preços, para tal, sem a necessidade de implementação gradativa do Programa, e de ampla divulgação em conjunto com o Poder Legislativo, conforme definido nos artigos objetos desse veto parcial.

Ante o exposto, opinando pelo veto parcial do presente Projeto de Lei (Artigos 2º e 3º), por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Por tais razões, Senhor Presidente, ante a contrariedade desse dispositivo com o interesse público decidi VETAR os artigos 2º e 3º em referência, submetendo essa decisão a essa Augusta Câmara.

Contando com a inestimável compreensão e apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente

Cariacica-ES, 17 de agosto de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3569 Data 25/08/15
E. S. Attorneys
Protocolo - Geral
Assinatura